Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/08/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 395 , DE 2025.

(Proponente: Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal por meio do seu relator, nos termos que regem o art. 64, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER as seguintes informações acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 62 de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a atribuição do cargo de Agente de Apoio.

1. Quais funções são desempenhadas, de forma prática, pelos agentes de apoio na rotina de trabalho em ambiente escolar?

2. Algum agente de apoio obteve equiparação ao piso salarial do magistério por meio de decisão judicial? Se sim, informar a quantidade de servidores que obtiveram tal decisão e fornecer cópia integral dos respectivos processos.

3. O município realizou estudos técnicos visando à alteração da legislação mencionada? Se sim, encaminhar cópia integral do processo administrativo que deu origem à referida proposição.

É o que requer. Sala das Comissões.
Cascavel, 5 de agosto de 2025.

Dr. Lauri	**Edson Souza**	**Mauri Scheffer**
Vereador/MDB/Presidente	Vereador/MDB/Secretario	Vereador/PSD/Membro

Justificação

A presente solicitação de informações tem por finalidade subsidiar, de forma adequada e fundamentada, a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 62 de 2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, especificamente no que concerne às atribuições do cargo de Agente de Apoio.

O detalhamento das funções efetivamente desempenhadas pelos ocupantes do referido cargo, a verificação de eventual equiparação ao piso salarial do magistério por decisão judicial, bem como o acesso aos estudos técnicos que embasaram a proposição, constituem elementos essenciais para que esta Comissão possa aferir, com rigor técnico e segurança jurídica, o impacto e a pertinência das alterações legislativas pretendidas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA